



ESTATUTO SOCIAL
OSC VOZ DO RIO (V.D.R)



CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração, Objeto e Duração.

Art. 1º - Sob a denominação **VOZ DO RIO (V.D.R)**, pessoa jurídica, associação civil de caráter filantrópico sem fins lucrativos. Sem qualquer finalidade partidária ou filiação política. Com sede e foro no município de Mafra, no Estado de Santa Catarina, Brasil, à rua Rua: Chrisogno Maia nº 463 (Fundos), CEP 89300-078. Telefone/WhatsApp 47 984225796. A sede foi cedida gratuita e temporariamente pelos associados Ronaldo Amazonas Sampaio e Solange Aparecida Alves Sampaio. Tem subsede à rua Rua Henrique Weil, 465, CEP 83880-000, Rio Negro – PR, Brasil, cedida gratuita e temporariamente pelo associado fundador Romi Puchivaillou. A Voz do Rio pode abrir filiais em outras unidades da federação, bem como no exterior.

Parágrafo Primeiro - A atual sede e subsede não fazem parte do patrimônio da Voz do Rio, visto que não foram adquiridas por recursos próprios da associação. Sendo assim, fica aqui gravado termo de inalienabilidade e impenhorabilidade da atual sede e subsede.

Art. 2º - A V.D.R se obriga a observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência ambiental e sustentabilidade.

Art. 3º - O período de duração da V.D.R é indeterminado.

Art. 4º - A V.D.R tem **missão de promover a transformação da realidade através de atividades de educação integral de pessoas, principalmente as que se encontram em situação de vulnerabilidade social.**

Parágrafo Primeiro – A “educação integral” é definida como conhecimento orientado para o indivíduo através do autoconhecimento. E para a realidade em que se encontra (capacitação filosófica, profissional e cidadã); com especial atenção ao desenvolvimento de suas potencialidades, a partir de uma abordagem assistencialista e social, que integre diferentes saberes, além da educação formal com o devido respeito à identidade de cada indivíduo. Para a superação da desigualdade social e promoção da sustentabilidade ambiental.

Parágrafo Segundo – A **Voz do Rio** desenvolve atividades para o desenvolvimento do ser humano em todos os aspectos: intelectual, física, emocional, social e cultural e, para consecução de seus objetivos, estabelece as atividades e diretrizes que permeiam seus projetos como:

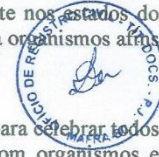
- I- Desenvolver a assistência social – focada a criança, jovens, adultos e idosos; sem distinção de sexo, raça, cor, condição social, credo político ou religioso;
- II- Promover assistência ao adolescente através da educação profissionalizante;
- III- Ofertar projetos, programas e serviços de atenção à pessoa idosa;
- IV- Propiciar programas de educação integral para todos os públicos atendidos – por intermédio de cursos, encontros, seminários, palestras, fóruns, congressos, simpósios, jornadas, workshops, mesas redondas, oficinas, convenções e exposições itinerantes.
- V- Fortalecer o desenvolvimento econômico e social local, para mitigar a pobreza. Minimizando as desigualdades sociais com a perspectiva da autonomia e garantia de direitos humanos essenciais.

- VI- Primar pela gratuidade e universalidade dos serviços, programas, projetos e atividades fomentadas pela **V.D.R.**
- VII- Desenvolver atividades sociais, eventos culturais e esportivos;
- VIII- Promover pesquisas, editar e publicar livros, revistas, apostilas e outras publicações;
- IX- Formalizar parcerias com entidades afins;
- X- Propiciar atividades que engajem voluntários;
- XI- Ofertar e apoiar projetos em defesa, preservação, conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável. Com ênfase nos recursos hídricos continentais, matas ciliares, florestas nativas, remanescentes da floresta ombrófila densa e mista. Desenvolver projetos com cunho social e ambiental tais como: S.O.S. rio Negro, S.O.S rio da Lança, SOS rio Passa Três, SOS Abelhas na Ativa. E apoiar o projeto Eco Barreira Rio Mafra e demais projetos sociais e ambientais desenvolvidos em cidades brasileiras;
- XII- Fortalecer ações sociais de educação ambiental para conscientizar crianças, adolescente e idosos (inclusive pessoas com deficiência intelectual ou múltipla) sobre a importância da preservação do meio ambiente. Propiciando a cultura preservacionista e de valorização do nosso patrimônio geológico, através de atividades artísticas, de assistência sócio-educacional e/ou filantrópicas;
- XIII- Possibilitar o acesso ao ensino de qualidade a todas as classes sociais, visando possibilitar a cidadania plena e práticas ambientalmente corretas em todos os segmentos da sociedade (órgãos governamentais, empresas, escolas, sindicatos, igrejas, clubes);
- XIV- Gerir áreas de preservação permanentes como APPs e RPPNs, conforme prevê a legislação. Fiscalizar e denunciar possíveis crimes ambientais;
- XV- Realizar estudos de impacto ambiental, projetos de recuperação de áreas degradadas, reciclagem, gestão de parques ambientais. Utilizando recursos próprios ou advindos de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta), ordens judiciais ou recursos financeiros provenientes de pessoas físicas ou jurídicas;
- XVI- Desenvolver alternativas de segurança alimentar como criação de peixes em sistema de R.A.S (Sistema de Recirculação de Água), hortas urbanas e hortas coletivas para desenvolvimento de plântulas e árvores nativas;
- XVII- Incentivar alternativas de mobilidade urbana como ciclismo, através dos benefícios físicos dessa prática para a pessoa e para o meio ambiente;
- XVIII- Promover pesquisa científica pura e aplicada, com enfoque nos recursos hídricos continentais, matas ciliares, florestas em geral;
- XIX- Criar e promover a certificação de produtos orgânicos junto a agricultores, principalmente os familiares;
- XX- Desenvolver metodologias para certificação de origem sustentável (resgate, captura em ninho isca ou divisão) de colmeias de abelhas nativas sem ferrão, para criadores urbanos, robistas-preservacionistas e grandes criadores.
- XXI- Emitir, coletar e processar laudos sobre qualidade da água;
- XXII- Auxiliar a população em geral e o ministério público em questões que envolvem o meio ambiente;
- XXIII- Promover a preservação, bem como a recuperação de áreas degradadas no meio urbano e rural;
- XXIV- Propiciar a conscientização ambiental em escolas públicas ou privadas, bem como empresas. Prestar assessoria ou auditoria ambiental para o ministério público e empresas. Estimular o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais. Prestar consultoria as empresas, auditoria ambiental, plano de gerenciamento de resíduos industriais, gestão estratégica da água, estudos de impacto ambiental, projetos de controle de poluição, estudos e remediação de áreas contaminadas, avaliação de impactos e passivos ambientais, investigação de contaminação de solo e água, caracterização e diagnóstico ambiental;
- XXV- Para consecução de seus objetivos, poderá ofertar licenciamento ambiental, monitoramento ambiental e de qualidade da água. Estudos hidrogeológicos, prospecção e pesquisa de água subterrânea, prospecção geofísica e geoquímica e perícia técnica ambiental. Para assim



desenvolver suas atividades em prol de interesses comuns, sempre focando na melhoria das condições sociais para crianças, adolescentes e idosos em geral;

XXVI-A área de atuação da V.D.R será todo o território nacional, principalmente nos estados do Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Pode, igualmente, atuar junto a organismos afins e em outros países.



Parágrafo Único - Para a consecução de seus objetivos, a V.D.R tem plena competência para celebrar todos os atos, contratos e convênios, contrair empréstimos e entabular outras negociações com organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas.

Art. 5º - O patrimônio da V.D.R é constituído de bens móveis, imóveis, títulos, valores e direitos que lhe venham a ser doados ou transmitidos pelos poderes públicos, entidades particulares e pessoas físicas ou jurídicas e advindos de serviços prestados. Assim como também de resultados econômicos originários dos serviços de suporte educacional, social e profissional por ela desenvolvido e prestado. Para consecução de seus fins, a V.D.R poderá:

- I. Dotar, adquirir, possuir, construir e manter propriedades, prédios, estruturas e outros edifícios apropriados, nos quais serão instaladas e mantidas as atividades que visem a consecução dos objetivos estatutários;
- II. Desenvolver transações e contratos permitidos pela legislação civil e comercial brasileira, bem como receber ofertas e doações, respeitados os interesses da V.D.R;
- III. Criar e extinguir departamentos, grupos de trabalho, órgãos ou contratar profissionais. Quantos forem necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

CAPÍTULO II

Dos Associados.

Art. 6º - A sociedade será formada por número limitado de associados, que se disponham à prática de vida conforme os fins da sociedade, não respondendo pelas obrigações sociais da V.D.R., sendo tanto pessoas físicas quanto jurídicas. Serão considerados associados, os membros que aceitos pelo Conselho Diretor, sem restrições disciplinares e que respeitem o Estatuto e regimento interno (quando instituído). Sendo a filiação através de ficha eletrônica disponível no site institucional ou ficha preenchida em papel. As pessoas jurídicas credenciarão uma pessoa física para representá-las.

§ 1º - **Associados Fundadores:** os que reúnem os associados, documentações, divulgam e organizam a Assembleia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias. Somente os associados fundadores têm o direito a vetar qualquer decisão tomada pelos **Associados Titulares** em qualquer instância, por maioria simples, quando as decisões não forem condizentes com o estatuto, sem relevância científica ou social. Ou ferir conceitos éticos e morais.

§ 2º - **Associados Titulares:** pessoas jurídicas e cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população e do meio ambiente, sendo associado ou pessoa que não é fundador da V.D.R., aprovados pela Assembleia Geral. Possuem direito a voz e voto apenas para a eleição da diretoria;

Parágrafo Único - A admissão de Associados Titulares, será decidida pela assembleia; e aprovada por maioria simples dos associados presentes na assembleia.

Art. 7º - Direitos de todos os associados fundadores e titulares:

- a) Fazer à Diretoria, por escrito, sugestões e propostas de interesse, como projetos de cunho ambiental e social.
- b) Solicitar ao presidente ou à Diretoria reconsideração sobre atos que julguem não estar de acordo com o estatuto;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;



- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades da V.D.R.
- f) Votar e ser votado para cargos eletivos, após um ano de filiação como Associado Titular;
- g) Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por um associado fundador;
- h) Os associados fundadores tem o poder de veto a qualquer decisão tomada por votação, se a decisão de a decisão de foco da votação não esteja em consonância com os princípios estatutários, éticos ou morais.



Art. 08º Deveres dos associados:

- a) Prestigiar e defender a Associação, lutando pelo seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da V.D.R., agindo com ética;
- c) Não faltar às Assembleias Gerais;
- d) Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a associação, inclusive mensalidades;
- e) Participar de todas as atividades ambientais, sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da Associação ou onde a mesma se faça representar, as normas de boa educação e cidadania.
- g) Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da V.D.R. e nem estes pelas obrigações dos associados.

Parágrafo Primeiro - Considera-se falta grave, passível de exclusão do quadro de associados:

- a- Provocar ou causar prejuízo moral ou material para a V.D.R.
- b- Frustrar os objetivos da instituição.
- c- Violação do Estatuto Social.
- d- Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais.
- e- Desvio dos Bons Costumes.
- f- Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais.
- g- Falta de pagamento de quaisquer três parcelas, consecutivas ou isoladas, das contribuições associativas no decorrer de um ano.

Parágrafo Segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos imputados a ele, utilizando-se meios eletrônicos (e-mail e/ou WhatsApp) ou notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo máximo de sete dias corridos, a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Quarto - Após a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do excluído, a Assembleia Geral, no prazo máximo de dois dias corridos, contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial ou requerimento formalmente protocolado na secretaria da associação, junto ao secretário executivo. E manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Uma vez excluído, por qualquer que seja o motivo. Ou a pedido do associado, não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Sexto - O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da associação.



Parágrafo Sétimo – Em caso de demissão voluntária ou autoexclusão do quadro associativo, o requerente deverá encaminhar à Diretoria o pedido de exclusão ou demissão via e-mail ou papel impresso, assinado e datado.

Art. 09º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais;
- II. Participar e cooperar nos serviços e atividades da V.D.R.



Parágrafo Primeiro – Os associados Titulares podem tomar parte das assembleias gerais, participando com voz, mas sem direito a voto.

Parágrafo Segundo – Sendo a condição de associado, não importa na aquisição de direito algum sobre os bens e direitos da V.D.R. sob qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ou não, ao patrimônio da entidade.

Art. 10º - São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Acatar as determinações do Conselho Diretor;
- III. Contribuir voluntariamente para o sustento da entidade, através dos meios que o conselho diretor estabelecer.
- IV. Cooperar para a conservação e crescimento da V.D.R.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO.

Art. 11º - São órgãos da V.D.R.:

- I. Assembleia Geral.
- II. Diretoria.

SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL.

Art. 12º - A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação e direção da V.D.R.

Art. 13º - A Assembleia Geral é constituída pelos associados da V.D.R. sendo que cada associado fundador corresponde a um voto.

Art. 14º - As reuniões da Assembleia Geral da Organização serão presididas pelo presidente, ou vice-presidente da V.D.R, o qual escolherá um secretário para o exercício das funções inerentes a este cargo.

Art. 15º - As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente no mês de abril, para:

- I. Examinar e votar os balanços anuais do exercício anterior;
- II. Eleger e dar posse, aos membros da diretoria se necessário.

Art. 16º - As Assembleias Gerais Extraordinárias, realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário, por motivo justificado. E destinar-se-ão a tratar e deliberar a respeito de qualquer assunto atinente à associação, especialmente:

- I. Propostas de alteração estatutária;
- II. A dissolução da V.D.R, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;
- III. Os casos omissos deste Estatuto.

Art. 26º - O mandato dos membros da Diretoria será de três anos, permitindo-se uma reeleição consecutiva.

§ 1º - Presidente e Vice-Presidente serão eleitos pelos membros da Assembleia Geral.

§ 2º - O cargo de Presidente e Vice-Presidente, não poderá recair sobre os representantes indicados pelo Poder Público.

§ 3º - As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de desempate se este ocorrer.

§ 4º - A assinatura de cheques e de contratos que envolvam obrigações da entidade deverão ser assinados em conjunto pelo Presidente, Vice-Presidente ou tesoureiro. Na ausência de ambos por seus respectivos procuradores cujos mandatos conterão poderes específicos e serão outorgados por prazo igual ou inferior a 12 (doze) meses.

§ 5º - A Diretoria poderá criar comissões técnicas formadas por seus membros com o objetivo de assessorar a diretoria em assuntos específicos visando seu posicionamento institucional.

Art. 27º - Competência da Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as resoluções da assembleia;
- II. Aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- III. Emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração bens e de imóveis;
- IV. Definir a política geral e as estratégias da V.D.R; em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- V. Aprovar a composição do quadro de funcionários ou prestadores de serviço e sua contratação (se for necessário);
- VI. Aprovar o Regimento Interno da Organização;
- VII. Conhecer e manifestar-se sobre os balanços anuais da Organização, remetendo-os para deliberação da Assembleia Geral, definindo a forma de publicidade eficaz dos mesmos;
- VIII. Apresentar à Assembleia Geral o Relatório anual da V.D.R, e as contas de receitas e despesas.
- X. Aprovar previamente, projetos, parcerias, contratos, acordos e empréstimos a serem contraídos com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como recebimento de verbas.
- XI. Formular parecer sobre as propostas de ingresso no quadro social da Organização;
- XII. Promover um juízo de admissibilidade das propostas de alteração estatutária porventura sugeridas;
- XIII. Estabelecer diretrizes para financiamentos às atividades amparadas por este Estatuto;
- XIV. Aprovar orçamento, gastos e investimentos, conforme segue:

§ 1º Competirá ao Presidente ou Vice-Presidente adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da entidade, mediante prévia e formal aprovação da Diretoria e autorização expressa da Assembleia Geral.

Obs. Não será permitido a inclusão da sede e subsede atuais, que são cedidas voluntariamente e gratuitamente por tempo determinado, e não fazem parte dos bens da V.D.R.

Art. 28º - São atribuições do Presidente:

- I. Representar oficialmente a V.D.R em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores;
- II. Convocar e presidir as Assembleias;
- III. Designar o dia e fazer a convocação das Assembleias Gerais Ordinárias;
- IV. Assinar, juntamente com a Diretoria da V.D.R convênios, contratos, acordos e empréstimos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da V.D.R.
- V. Expedir as ordens e tomar as medidas indispensáveis ao cumprimento das resoluções gerais da V.D.R.



VI. Definir sobre os assuntos que exigirem pronta solução.

SEÇÃO III – DO CONSELHO DIRETOR.

Art. 29º – O Conselho Diretor terá mandato de três anos, com recondução automática por mais três, se for do interesse da atual gestão. Será composto por quatro membros: **Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.**



- I- Em caso de vacância de qualquer um dos membros, a **Assembleia Geral** indicará um novo membro sem a necessidade de nova eleição.
- II- Os cargos do Conselho Diretor serão exercidos de forma não remunerada.

Art. 30º - Compete ao **Conselho Diretor**:

- I- Administrar todos os bens da V.D.R. e promover o seu desenvolvimento;
- II- Elaborar o Plano plurianual de atividades e executá-lo;
- III- Firmar relacionamento com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV- Contratar e demitir funcionários, prestadores de serviços terceirizados ou voluntários;
- V- Propor a extinção da entidade quando não for mais viável sua manutenção;
- VI- Propor alienação ou aquisição de bens. (Excetuando-se a Atual Sede e Subsede, que não fazem parte do patrimônio da V.D.R.).

Art. 31º - Compete ao **Presidente**:

- I- Cumprir e fazer cumprir o estatuto;
- II- Praticar todos os atos que, pela sua natureza, recaiam ao âmbito de suas atribuições, inclusive representando ativa, passiva e judicialmente e extrajudicialmente a V.D.R.;
- III- Presidir a Assembleia Geral;
- IV- Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- V- Aprovar os pagamentos por meio eletrônico, junto com o **Tesoureiro**;
- VI- Nomear representante ou procurador.

Art. 32º – Compete ao **Vice-presidente**:

- I- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- Assumir o mandato de Presidente em caso de Vacância;
- III- Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente e a V.D.R.

Art. 33º - Compete ao **Secretário**:

- I- Manter em ordem a escrituração dos livros de Presença e das Atas das reuniões do **Conselho Diretor** e da **Assembleia Geral**;

- II- Cuidar da correspondência e arquivos, zelando para o bom desempenho nas atividades que lhe forem confiadas;
- III- Desempenhar as atividades de comunicação social;
- IV- Convocar, juntamente com o Presidente, as reuniões e assembleias gerais;
- V- Secretariar as reuniões do Conselho Diretor e da Assembleia Geral e redigir as competentes atas;
- VI- Assinar, juntamente com o Presidente, circulares, informativos e outras formas de comunicação com o quadro de associados.



Art. 34º - Compete ao **Tesoureiro**:

- I- Manter os registros contábeis, financeiros e patrimoniais da V.D.R.
- II- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou espécie, mantendo em dia a escrituração, toda comprovada;
- III- Pagar contas e despesas autorizadas pelo **Presidente**;
- IV- Assinar e emitir pagamentos eletrônicos conjuntamente com Presidente;
- V- Apresentar balancete anual de receitas e despesas e apresentá-lo ao **Conselho Diretor na Assembleia Geral**;
- VI- Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias.

CAPÍTULO IV

DO EXERCÍCIO SOCIAL.

Art. 35º - O exercício social coincide com o ano civil e ao seu final serão elaboradas as demonstrações financeiras, para a apreciação do Conselho Fiscal.

Art. 36º - A V.D.R não autoriza nenhum tipo de publicação impressa ou eletrônica, sem a anuência de um associado fundador ativo.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES.

Art. 37º - A cada 03 (três) anos, a Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de Abril, elegerá os membros da diretoria, eleitos por chapas.

Parágrafo Único: Após o mandato de 03 (três) anos), não havendo mais de uma chapa inscrita para concorrer a presidência, a Diretoria será automaticamente reepossada, sem a necessidade de nova eleição.

Art. 38º - Podem se candidatar aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, os associados que compareceram em pelo menos uma assembleia ordinária, nos dois anos anteriores a eleição ou que participem efetivamente de todas atividades promovidas pela V.D.R.

Art. 39º - Todos os candidatos precisaram ter boa conduta social, reputação e idoneidade ilibadas, sem registro de antecedentes criminais e praticar o ambientalismo.

Art. 40º - O processo de inscrição das chapas será conduzido por uma Comissão Eleitoral, formada pelo presidente da Comissão Eleitoral. A constituição da comissão eleitoral será comunicada no prazo e no ato da publicação do edital de convocação da assembleia ordinária anual.

Parágrafo Único: Não poderão compor a Comissão Eleitoral os candidatos ao pleito.

Art. 41º - Nas eleições, as inscrições de chapas deverão ser entregues e protocoladas à Comissão Eleitoral por escrito, e delas deverão constar os nomes completos e os cargos pretendidos, acrescidas dos respectivos números de documentos de identificação civil e assinaturas, num prazo mínimo de 48 horas anteriores à Assembleia Geral Ordinária.



Parágrafo único. Um candidato não poderá se inscrever em mais de uma chapa.

Art. 42º - Na apuração, será considerada vencedora a chapa que obtiver maioria simples dos votos válidos.

Art. 43º - A posse dos vencedores ocorrerá, julgados eventuais recursos e impugnações pela comissão eleitoral, após a comunicação do resultado válido da eleição.

CAPÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E RECEITA.

Art. 44º - O patrimônio da V.D.R será constituído por contribuições mensais e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, parcerias com órgãos municipais, estaduais e federais, bem como a iniciativa privada (excetuando-se a sede e subsede que não fazem parte do patrimônio da V.D.R, pois são cedidas temporariamente por membros da V.D.R, visto que a mesma não adquiriu sede ou subsede).

Art. 45º - São consideradas receitas da Associação:

- a- Contribuição associativa;
- b- Fundo de Reserva;
- c- Chamada extra para fins específicos, quando aprovada por Assembleia;
- d- Legados, doações, bens, direitos e valores adquiridos, suas possíveis rendas e, ainda, que pela arrecadação de valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação.

Art. 46º - Regras para Contribuição Associativa:

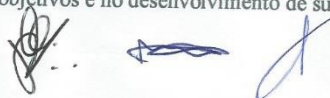
- a- Será fixada em assembleia e definida pelo voto da maioria simples dos presentes.
- b- Em caso de inadimplência, sobre o valor em atraso será aplicada multa de 2% e juro de 1% ao mês, *pro rata die*, além da correção monetária pelo IGPM-FGV.

Art. 47º - Fundo de Reserva: Entende-se como todo saldo das contribuições a ser utilizado conforme decisão assemblear.

Art. 48º - Chamada Extra: É considerada qualquer contribuição sazonal aprovada em assembleia com o intuito de fazer frente às despesas extraordinárias, obrigações da associação que sejam necessárias e extrapolem o custo mensal do fundo de reserva.

Art. 49º - Custo Operacional: Despesa ordinária para manutenção da Associação, por exemplo, contratos mensais com prestadores de serviços, custos administrativos, financeiros ou ajuda de custo para Diretoria, entre outros de idêntica natureza, e comprometimento financeiro com periodicidade mensal.

Art. 50º - O patrimônio e a receita da V.D.R. somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos e no desenvolvimento de suas atividades sociais, incluindo-se despesas administrativas.



Art. 51º - A contratação de empréstimos e financiamentos dependerá de aprovação da assembleia geral.

Art. 52º - Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da V.D.R.



Parágrafo Único - A V.D.R. não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção, que possa comprometer sua independência e autonomia no cumprimento dos seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO VII

DO REGIME FINANCEIRO.

Art. 53º - O exercício financeiro da V.D.R encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 54º - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas até 30 de abril do ano seguinte, à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.

Art. 55º - A V.D.R. não distribuirá, entre seus membros, associados, conselheiros, diretores, empregados ou mantenedores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, lucros ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 56º - A V.D.R. aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.

CAPÍTULO IX

DA EXTINÇÃO.

Art. 57º - A V.D.R. extinguir-se-á, nos casos legais ou por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto da maioria simples dos associados fundadores presentes, em pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeando, naquele mesmo momento, o liquidante que deverá atuar durante o período de liquidação.

§ 1º - Em caso de dissolução da V.D.R., e na hipótese de haver residuo patrimonial, o mesmo será transferido a outra pessoa jurídica indicada pela Assembleia Geral. Preferencialmente de igual natureza, e que preencha os requisitos desta Lei (art. 46º do código civil). E cujo objeto social seja, preferencialmente o mesmo da organização extinta.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 58º - A reformulação do presente estatuto, poderá ocorrer em qualquer tempo, no todo ou em partes, por decisão de no mínimo 1/5 dos associados, ou quando necessário para atender as novas exigências legais e legislação vigentes. O novo estatuto entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 59º - Serão adotadas práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Art. 60º - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Organização.

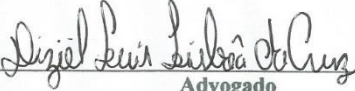
Mafra, 20 de novembro de 2023



Presidente
Ronaldo Amazonas Sampaio
Brasileiro
Casado
Autônomo
R.G: 5192437
CPF: 05757098988



Secretário
Marco Antonio Ploncoski
Brasileiro
Divorciado
Ferroviário
R.G: 3635007
CPF: 04073392999



Advogado
Diziél Luis Lisboa da Cruz
OAB/PR 76.573



VOZ DO RIO

VDR
CARTÓRIO

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Estado de Santa Catarina
Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutela, Pessoas Jurídicas e
Fernanda Lenuzia Corrêa Schelbauer - Oficiala Designada
Rua Jorge Sabatke, 895, Salas 01 e 02, Centro, Mafra - SC. 89300-080 - (47)
3642-1696 - registrocivilmafra@gmail.com

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Protocolo 002778 Data: 22/11/2023 Qualidade: Integral
Registro 002460 Data: 22/11/2023 Livro A-015 Folha 126
Registro Origem: 000523 Data: 08/05/2009 Livro A-003 Folha 523
Apresentante: RONALDO AMAZONAS SAMPAIO
Emolumentos: Averbação: R\$ 108,82 / FRJ: R\$ 24,73, ISS: R\$ 5,44 -
Total R\$ 138,99 - Recibo nº: 70959
Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GXE51408-OQOB
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.us.br/>
Dou fé, Mafra - 22 de novembro de 2023

Gabriela Stefany Alves Escrevente Substituta

Cartório do Registro Civil das Pessoas
Naturais, Títulos e Documentos e
Pessoas Jurídicas.
Rua Jorge Sabatke, 895 - salas 1 e 2
Centro - CEP 89300-080
MAFRA - Santa Catarina

Presidente
Ronaldo Amazonas Sampaio
Estado
Casado
Autônomo
R.G. 3192417
CPF: 02727082998

Secretário
Marco Antonio Pinocelli
Brasileiro
Divorciado
Fotográfico
R.G. 3632007
CPF: 04023302999

Advogado
Diziel Luiz F. L. da Cruz
OAB/PR 76273